

## CONTRATO DE RATEIO 2016

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

II, b do Estatuto do COINCO) do COINCO relacionadas à gestão da coleta, destino, tratamento e reciclagem dos resíduos sólidos, líquidos e todos os outros que ameaçam ou degradam o meio ambiente.

1.2 - Os Municípios consorciados poderão firmar contratos individuais para outros serviços específicos oferecidos pelo COINCO.

### **CLAUSULA II - DOS RECURSOS:**

2.1 - As despesas que decorrem desse “Contrato de Rateio” correrão por conta de dotações específicas do orçamento dos Municípios Contratantes.

### **CLAUSULA III – VALORES E FORMA DE REPASSE:**

3.1 - Os repasses serão da seguinte ordem, forma e valores:

MUNICÍPIOS	100,00%	FOLHA	MANUTENÇÃO	VL MENSAL DOS REPASSES
BRUNÓPOLIS	1,369%	R\$ 240,95	R\$ 1.340,05	R\$ 1.581,00
CURITIBANOS	45,771%	R\$ 8.055,67	R\$ 44.809,33	R\$ 52.865,00
FREI ROGÉRIO	1,138%	R\$ 200,29	R\$ 1.113,71	R\$ 1.314,00
LEBON RÉGIS	8,650%	R\$ 1.522,40	R\$ 8.468,60	R\$ 9.991,00
MONTE CARLO	10,564%	R\$ 1.859,26	R\$ 10.341,74	R\$ 12.201,00
PONTE ALTA	4,272%	R\$ 751,87	R\$ 4.182,13	R\$ 4.934,00
PONTE ALTA DO NORTE	3,571%	R\$ 628,50	R\$ 3.496,50	R\$ 4.125,00
SANTA CECÍLIA	19,080%	R\$ 3.358,10	R\$ 18.679,90	R\$ 22.038,00
SÃO CRISTOVÃO DE SUL	5,585%	R\$ 982,96	R\$ 5.468,04	R\$ 6.451,00
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 17.600,00</b>	<b>R\$ 97.900,00</b>	<b>R\$ 115.500,00</b>

3.2.1 – Os repasses deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês (referente ao mês da efetiva despesa).

3.3 - Os valores concernentes aos investimentos, somente terão os respectivos borderôs emitidos após aprovação e autorização da Assembleia de Prefeitos, e deverão ser encaminhados aos consorciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 - Após o décimo dia da data de vencimento do borderô serão aplicados correção monetária (INPC/IBGE ou indexador substituto do Governo Federal) e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo do disposto no art. 27 e demais sanções constantes do Estatuto do COINCO,

3.2.1 – Fica estipulado que a correção monetária e os juros de mora somente serão praticados se o consórcio público fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas as contas dos entes consorciados, conforme reza a Lei n. 11.107/2005, Art. 8º., §4º.